



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 166/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2023**

## **CONTRATO Nº 117/2023**

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: **LEANDRO FERNANDES GORGULHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.543.755/0001-66, estabelecida na: **RUA DR. RIBEIRO DA LUZ, Nº 393, CENTRO, CIDADE: SÃO LOURENÇO-MG, CEP: 37.470-000**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: **LEANDRO FERNANDES GORGULHO**, portador da Cédula de Identidade nº **MG-12.173.728 SSP/MG**, e inscrita no CPF sob o nº **051.459.156-08**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 166/2023, na modalidade Pregão nº 46/2023, do tipo menor preço unitário.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA APRESENTAÇÃO DE COVER ARTÍSTICO PARA PRIMEIRA EDIÇÃO DA FESTA DO BISCOITO COM PERNIL, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2023, NO PARQUE DE RODEIO JORGE ALBERTO RODRIGUES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de Cultura atestará a prestação de serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O Departamento de Cultura da CONTRATANTE atuará como Gestora deste Contrato.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Poderá haver subcontratação, desde que para a execução de certos serviços em que a contratada não disponibilize de equipamentos e/ou mão de obra especializada, seja sob única e exclusiva responsabilidade da contratada, não tendo a empresa subcontratada nenhum vínculo empregatício com a contratante.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do contrato, e ainda se houver subcontratação, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

b) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução deste Contrato;
- f) todos os shows deverão ser com apresentação ao vivo.
- g) Pagamento de estadia e alimentação de todo pessoal envolvido na produção do evento;
- h) Responsabilidade perante o **ECAD** com relação às obrigações e despesas.
- i) Fornecer toda a mão de obra necessária para a prestação do serviço e permanência desta mão de obra durante os shows;
- j) transportar e montar todos os equipamentos de som e iluminação e pessoal por sua conta e risco, até o local de realização do evento;

## II – Da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) expedir, por meio da DEPARTAMENTO DE CULTURA, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- d) Solicitação e pagamento de Policiamento no local de realização do evento;
- e) Pagamento de energia elétrica;
- f) Local para realização do evento;
- g) Limpeza, coleta de lixo;

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida **comprovação da prestação de serviços** nas condições exigidas, com atestado de fornecimento, no primeiro dia útil após a apresentação dos serviços recebidos definitivamente e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma: **R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS).**

Até 30(trinta) dias após a realização do evento.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II – A contratada deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como; Certidão de Negativa de Débito Junto ao INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1- O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.13.392.0016.2.131 3390 39 FICHA 497- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá vigência no período de **29/09/2023 a 31/12/2023** com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – Das Sanções**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

10%(dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de desistência, atraso injustificado ou recusa da licitante vencedora executar o objeto da licitação;

Caso a adjudicatária se recuse a entregar o objeto desta licitação, ou faça fora das especificações, a Prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação da Segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa, além das penalidades previstas em lei e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 166/2023, Pregão nº 46/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis 29 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO FERNANDES GORGULHO-ME  
CNPJ Nº 31.543.755/0001-66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_